



Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social de

Carapicuíba

RESOLUÇÃO DE Nº 13 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019.

Dispõe sobre os critérios a serem utilizados para o repasse de valores provenientes da reprogramação dos saldos existentes em 31 de dezembro de cada ano referente ao Fundo Estadual de Assistência Social/ FEAS.

CONSIDERANDO o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela lei Municipal nº 3.427, de 27 de dezembro de 2.016;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 113, de 10 de Dezembro de 2015 que Regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a constante necessidade de reprogramação dos recursos não utilizados dentro dos Blocos de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade, Proteção Social Especial de Alta Complexidade e dos serviços já instituídos e tipificados e os que venham a ser criados no âmbito de cada Proteção;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em reunião ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2019, Ata nº 03.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que as Entidades governamentais e não governamentais, contempladas com recursos oriundos da reprogramação dos valores remanescentes do FEAS – Fundo Estadual de Assistência Social, deverão cumprir na íntegra com o Plano de utilização dos recursos apresentado para o exercício devido, sob pena de se tornar inelegível para as reprogramações do exercício seguinte.

Parágrafo Primeiro: a reprogramação dos saldos existentes só poderá ocorrer dentro do Bloco de Financiamento a que pertencem.

Casa dos Conselhos – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

Rua São Miguel, 156 – Jd. Boa Vista - Telefone: 4146-4450



Conselho Municipal de Assistência Social

Conselho Municipal de Assistência Social de

Carapicuíba

Parágrafo Segundo: só poderão ser contempladas com recursos oriundos dos saldos de reprogramação a Entidade, Programa, Projeto ou Serviço que se encontre referenciada dentro da rede de atendimento socioassistencial e tenha sido selecionada através de Chamamento Público.

Art. 2º - Definir que os serviços executados com os valores de reprogramação deverão ser acompanhados pelo CMAS;

Art. 3º -. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo em 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 26 de fevereiro de 2019


Edna Moreira Santos Gottert
Presidente do CMAS

Casa dos Conselhos – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

Rua São Miguel, 156 – Jd. Boa Vista - Telefone: 4146-4450